TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8707/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/10651/2012
PROTOCOLO	:	1283665
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/10651/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAL MOREIRA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor EDSON LUIZ DE DAVID**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 8454/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"..., entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Aral Moreira, referente ao exercício financeiro de 2.011, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas."***
>
> **É o relatório**.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas

Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 24, a Lei Municipal nº 711/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 301.000,00.

4.3.2 – Ficou constatado que não houve abertura de créditos adicionais no exercício em questão, permanecendo inalterada a despesa inicial fixada.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 201.000,00, cuja previsão deu-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$

301.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 227.800,00, que pelo visto na peça nº 14 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 08 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 265.800,00, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 21 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela à peça nº 09 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo não apresenta Superávit/Déficit Financeiro, pois não consta disponibilidade financeira e Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 38.000,00.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 06.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 07, o Balanço Financeiro à peça nº 08; o Balanço Patrimonial à peça nº 09 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça nº 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com

fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAL MOREIRA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor EDSON LUIZ DAVID**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg